ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASIL

SUMÁRIO

- **CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE** – Arts. 1º a 5º
- **CAPÍTULO II – DAS CORES E SÍMBOLOS REPRESENTATIVOS** – Art. 6º
- **CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO ASSOCIATIVO**
 - **SEÇÃO I – DAS CATEGORIAS E SEUS DEPENDENTES** – Art. 7º
 - **SEÇÃO II – DA ADMISSÃO** – Art. 8º
 - **SEÇÃO III – DEVERES E DIREITOS DO ASSOCIADO** – Arts. 9º a 12
- **CAPÍTULO IV – PENALIDADES** – Arts. 13 a 25
 - **SEÇÃO ÚNICA – PROCESSO DISCIPLINAR** – Arts. 26 a 28
- **CAPÍTULO V – PATRIMÔNIO, RECEITA, DESPESA, GESTÃO CONTÁBIL E FISCAL** – Arts. 29 a 32
 - **SEÇÃO ÚNICA – DAS RESPONSABILIDADES, MENSALIDADES, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES** – Arts. 33 a 36
- **CAPÍTULO VI – ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO** – Arts. 37 a 74
 - **SEÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL** – Arts. 49 a 58
 - **SEÇÃO II – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** – Arts. 59 a 74
 - ***Do Presidente do Conselho de Administração*** – Art. 67
 - ***Do Vice-Presidente*** – Art. 68
 - ***Do Diretor Administrativo e Financeiro*** – Art. 69
 - ***Do Diretor Social e Cultural*** – Art. 70
 - ***Do Diretor de Patrimônio*** – Art. 71
 - ***Do Diretor de Esportes, Recreação e Lazer*** – Art. 72
 - ***Da Assessoria Jurídica*** – Art. 73
 - ***Do Ouvidor Geral*** – Art. 74
- **CAPÍTULO VII – DOS REMUNERADOS – EMPREGADOS E TERCEIRIZADO** – Art. 75
- **CAPÍTULO VIII – DAS COMISSÕES, CONSELHO FISCAL E COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA** – Arts. 76 a 84
 - **DAS COMISSÕES** – Art. 76
 - **DO CONSELHO FISCAL** – Arts. 77 a 82
 - **DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA** – Arts. 83 e 84
- **CAPÍTULO IX – ELEIÇÕES** – Arts. 85 a 103
 - ***Da Compilação, Elegibilidade e Composição das Chapas*** – Arts. 89 a 93
 - ***Dos Prazos e Processamento das Chapas*** – Arts. 94 e 95
 - ***Da Ocorrência, Mesas Eleitorais e Roteiro de Votação*** – Arts. 96 a 99
 - ***Das Apurações, Posse, Impedimentos e Transição*** – Arts. 100 a 103
- **CAPÍTULO X – ASSEMBLEIAS VIRTUAIS E VOTAÇÃO ELETRÔNICA** – Art. 104
- **CAPÍTULO XI – REFORMA OU ALTERAÇÃO DO ESTATUTO** – Arts. 105 a 107
- **CAPÍTULO XII – MODIFICAÇÕES E DISSOLUÇÃO** – Arts. 108 a 111
- **CAPÍTULO XIII – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)** – Art. 112
- **CAPÍTULO XIV – COMPLIANCE E PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE** – Art. 113
- **CAPÍTULO XV – PROMOÇÃO DA INCLUSÃO E DIVERSIDADE** – Art. 114
- **CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS** – Arts. 115 a 130

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º – A ASSOCIAÇÃO BRASIL - Social, Cultural, Recreação, Esportes e Lazer, doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO, é uma associação civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de Direito Privado, fundada em 07 de dezembro de 1955, com sede administrativa e foro na Rua Voluntários da Pátria, nº 475, 22º andar, CEP 80.020-000, Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 76.559.830/0001-15, e sede social no Clube de Campo Avelino A. Vieira, localizado na Estrada Delegado Bruno de Almeida, nº 1851, CEP 81.490-000, Campo do Santana, Curitiba – PR, possuindo personalidade jurídica distinta de seus associados, regida por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2˚ – A ASSOCIAÇÃO terá duração por tempo indeterminado.

Artigo 3º – A ASSOCIAÇÃO tem as seguintes diretrizes:

I. Por missão, promover o desenvolvimento social, esportivo, cultural, recreativo, cívico e educacional de seus associados, visando à integração, ao bem-estar e ao fortalecimento dos laços comunitários;

II. Por visão, ser reconhecida por disponibilizar e zelar pelos ambientes e serviços para atender aos associados com excelência em infraestrutura, comunicação, serviços e atividades; e

III. Por valores, a ética, a transparência, a tradição, o respeito, a empatia, a sustentabilidade, a corresponsabilidade e o comprometimento.

Artigo 4º – A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade estimular o desenvolvimento social, cultural e desportivo, promovendo o bem-estar e o convívio familiar de seus associados através dos seguintes objetivos institucionais:

I. Favorecer o intercâmbio social e a integração comunitária;

II. Fomentar a formação atlética e a inclusão social por meio do esporte;

III. Representar e defender os interesses coletivos e direitos dos associados perante os poderes constituídos;

IV. Prover infraestrutura de serviços, lazer e recreação;

V. Viabilizar a cooperação técnica e institucional com entidades públicas, privadas e congêneres.

§ 1˚ – Para a consecução de suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO poderá desenvolver, de forma exemplificativa, as seguintes atividades:

I. Praticar e incentivar modalidades desportivas diversas, inclusive mediante a manutenção de escolinhas de formação amadora;

II. Realizar eventos, cursos, palestras e seminários voltados ao desenvolvimento integral dos associados;

III. Disponibilizar estrutura de alimentação, conveniência e serviços em suas dependências, por gestão direta ou terceirizada;

IV. Celebrar parcerias, convênios e instrumentos de cooperação para captação de recursos,

subsídios ou benefícios;

V. Exercer a defesa administrativa ou judicial dos associados em temas de interesse comum, inclusive relativos ao direito do consumidor

Artigo 5º – É vedado à ASSOCIAÇÃO envolver-se ou apoiar manifestações políticas por ocasião de eleições municipais, estaduais, federais ou sindicais, sendo igualmente proibido o uso de suas instalações para reuniões com tais propósitos.

CAPÍTULO II

DAS CORES E SÍMBOLOS REPRESENTATIVOS

Artigo 6º – A definição detalhada das cores oficiais, logotipo, logomarca e demais elementos de identidade visual, incluindo especificações quanto à grafia das siglas, nome, símbolos e características representativas serão disciplinadas em Regimento Interno, observando diretrizes que preservem a identidade e a cultura da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO ASSOCIATIVO

SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS E SEUS DEPENDENTES

Artigo 7° – O quadro associativo da ASSOCIAÇÃO compõe-se das seguintes categorias:

I. **Sócio Familiar**: são os associados que pagam mensalmente a Taxa de Manutenção e Conservação Patrimonial – TMCP e que possuem direito a cadastrar dependentes que poderão frequentar e fazer uso das instalações da ASSOCIAÇÃO.

II. **Sócio Individual**: são os associados que pagam mensalmente 50% da Taxa de Manutenção e Conservação Patrimonial – TMCP, sem direito a cadastrar dependentes para frequentar a ASSOCIAÇÃO, deliberado pelo Conselho de Administração e formalizado no Regimento Interno.

III. **Sócio Sênior – Familiar e Individual**: são os associados que contribuíram ininterruptamente com a Taxa de Manutenção e Conservação Patrimonial – TMCP por 35 (trinta e cinco) anos, e possuem idade superior a 70 (setenta) anos e que, por atingir essa condição, passam a pagar mensalmente até 50% regressivo do valor da TMCP, deliberado pelo Conselho de Administração e formalizado no Regimento Interno.

IV. **Sócio Ausente – Familiar e Individual**: são os associados que residem em uma distância superior a **200** km (duzentos quilômetros) do CLUBE e, por esta razão contribuem com 3 (três) mensalidades anuais da Taxa de Manutenção e Conservação Patrimonial – TMCP ou de percentual equivalente ao Sócio Sênior, com direito a frequentar e fazer uso das instalações do CLUBE quando estiverem em Curitiba, sem direito a voto.

V. **Sócio Atleta** – são os associados que venham a ser admitidos nesta categoria, por convite do Conselho de Administração, em virtude de suas qualificações pessoais e esportivas, especialmente para atuação em prol de quaisquer modalidades olímpicas, isentos do pagamento da Taxa de Manutenção e Conservação Patrimonial – TMCP e sem direito a voto.

§ 1˚ – São considerados dependentes do associado, para as categorias de Sócio Familiar, Sócio Sênior-Familiar e Sócio Ausente Familiar:

I. A esposa, o marido, o(a) companheiro(a);
II. Os(as) filhos(as) e enteados(as) com até 18 (dezoito) anos;
III. Os filhos(as) e enteados(as) com necessidades especiais em qualquer condição, independentemente da idade e mediante comprovação;
IV. Os(as) filhos(as) e enteados(as) de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos mediante comprovação de matrícula em curso superior ou técnico;
V. O pai e a mãe.

§ 2º - O pai e a mãe somente poderão ser cadastrados como dependentes se o associado não tiver cadastrado cônjuge, companheiro(a), filhos, enteados ou equiparados, nas hipóteses previstas nos incisos I a IV do § 1º.

§ 3º - Equiparam-se aos filhos, nas condições do § 1º, mediante declaração do sócio:
(a) o menor que, por determinação judicial, se acha sob sua guarda;
(b) o menor que se acha sob sua tutela e não possui bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 4º – A perda dos direitos dos dependentes ocorre:

I. Para todos, quando o associado for excluído da ASSOCIAÇÃO, por qualquer motivo;
II. Para o cônjuge, pelo abandono do lar, separação judicial ou divórcio;
III. Para companheira(o), mediante solicitação do associado, se desaparecerem as condições inerentes a essa qualidade;

§ 5º – No caso de falecimento do associado titular, cônjuge ou companheiro(a) supérstite assumirá a condição de titularidade, mantidas as condições dos dependentes.

§ 6º – Os associados da categoria individual poderão cadastrar dependentes, passando automaticamente para a categoria de Sócio Familiar.

§ 7º - O Sócio Atleta será excluído do quadro social por decisão e solicitação da(s) Comissão(ões) técnica(s), formalizado ao Conselho de Administração.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO

Artigo 8˚ – A admissão de associados, com idade superior a 18 anos, ocorrerá mediante indicação de associado da ASSOCIAÇÃO, que esteja em pleno gozo de seus direitos sociais e que possua a condição de associado há mais de 2 (dois) anos e contribuição ininterrupta da Taxa de Manutenção e Conservação Patrimonial – TMCP, mediante convite e indicação de pessoas de sua convivência, na qualidade de associado indicador, para que possam ingressar no quadro associativo e usufruir da convivência familiar, dos ambientes e da infraestrutura do CLUBE.

§ 1˚ – A Ficha Cadastral com Informações do Proponente a Associado e dependentes será por processo digital e contemplará também, a concessão de autorização para:

a) Declarar o compromisso de cumprir este Estatuto, seus regulamentos e resoluções vigentes;
b) Autorizar a Comissão de Admissão a promover pesquisas e consultas de antecedentes para verificação dos requisitos objetivos de admissão, limitadas aos dados necessários à análise da proposta, em conformidade com a autorização constante da Ficha Proposta e Cadastro Proponente a Associado;

c) Declarar ciência de que o tratamento de dados pessoais realizado pela ASSOCIAÇÃO observará a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as informações constantes do aviso de privacidade disponibilizado ao proponente, que deverá indicar as finalidades e as bases legais do tratamento, as categorias de dados tratados, os direitos do titular e os canais para exercício desses direitos;

d) Autorizar o recebimento de comunicações institucionais, informativos, convites e contatos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);

e) Autorizar, de forma livre, específica e facultativa, a utilização gratuita de sua imagem e, quando cabível, da imagem de seus dependentes, para finalidades determinadas de divulgação de eventos, ações de marketing e atividades sociais da ASSOCIAÇÃO, em materiais impressos, meios digitais, site institucional e mídias sociais, mediante manifestação destacada, com informação sobre as condições de utilização e os meios para revogação da autorização, observadas as regras de representação aplicáveis aos dependentes menores de idade.

§ 2º – A ASSOCIAÇÃO poderá firmar convênios com empresas, estabelecendo os termos, condições e formalidades para ingresso de funcionários no quadro associativo.

§ 3º – A ASSOCIAÇÃO poderá recusar qualquer proposta de filiação, desde que fundamentada em critérios objetivos estabelecidos internamente, não sendo obrigada a divulgar publicamente as razões da recusa, garantindo, contudo, transparência e respeito ao princípio da não discriminação.

§ 4º – As pessoas que, após conhecerem a infraestrutura do CLUBE por meio do site da ASSOCIAÇÃO BRASIL ou de outros canais de comunicação, tiverem interesse em ingressar no quadro associativo, mas não conhecerem associado apto a indicá-las, nos termos do caput deste artigo, poderão formalizar sua manifestação de interesse junto à Secretaria da ASSOCIAÇÃO. O procedimento de admissão aplicável a esses casos será disciplinado pelo Regimento Interno.

SEÇÃO III

DEVERES E DIREITOS DO ASSOCIADO

Artigo 9º – São deveres do associado:

I. Cumprir as disposições estatutárias, o Regimento Interno e demais instruções expedidas e formalizadas pelos poderes competentes da ASSOCIAÇÃO;

II. Pagar pontualmente a Taxa de Manutenção e Conservação Patrimonial - TMCP e demais obrigações devidas ou atribuídas, apresentar carteira social da ASSOCIAÇÃO sempre que solicitado;

III. Respeitar membros dos órgãos sociais, seus prepostos, representantes legais, funcionários da ASSOCIAÇÃO em exercício, autoridades, representantes de associações congêneres, demais associados e visitantes;

IV. Zelar pelos bens sociais, cuidando para que os demais também o façam, indenizando o prejuízo ocasionado por sua culpa ou dolo;

V. Exercer com zelo e dedicação o cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado;

VI. Comunicar ao órgão competente a ausência ou impedimento eventual do exercício de função para o qual tenha sido designado, com a antecedência suficiente para a substituição;

VII. Representar condignamente a ASSOCIAÇÃO quando integrar delegação, comissão ou equipe;

VIII. Efetuar prontamente a atualização cadastral, por processo digital disponível no site oficial da ASSOCIAÇÃO, a mudança de seu domicílio e estado civil, inclusive de seus dependentes e beneficiários;

IX. Conhecer e respeitar o Estatuto Social e o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO;

X. Zelar e colaborar para o engrandecimento da ASSOCIAÇÃO e a consecução de suas finalidades culturais, sociais, esportivas e recreativas, agindo de forma ética para promover e defender seus interesses e objetivos, inclusive perante órgãos públicos e autoridades, preservando um ambiente de convivência pautado pelos valores familiares.

Artigo 10 – São direitos do associado:

I. Frequentar as dependências sociais, utilizar as instalações e o material que lhe for posto à disposição pela ASSOCIAÇÃO, assim como seus dependentes, exceto aquelas áreas reservadas ao funcionamento da administração e serviços de áreas da ASSOCIAÇÃO reservadas para eventos oficiais e locadas para terceiros durante período de contratação;

II. Participar nos eventos que a ASSOCIAÇÃO promover e nos que venha a participar;

III. Integrar, desde que indicado, delegação, comissão ou equipe;

IV. Fazer sugestões e reclamações por escrito;

V. Participar das atividades promovidas pela ASSOCIAÇÃO, exceto as de caráter estritamente particular ou realizadas por locação;

VI. Gozar das vantagens que, direta ou indiretamente, a ASSOCIAÇÃO lhe possa proporcionar;

VII. Denunciar à Assembleia Geral ato do Conselho de Administração, que julgar lesivo e danoso ao Patrimônio Social ou contrário aos interesses da ASSOCIAÇÃO;

VIII. Recorrer ao Conselho de Administração, via protocolo na Secretaria da Associação, em defesa própria ou de seus dependentes, desde que na forma e prazos estatutários, das punições que lhe tenham sido impostas.

IX. Solicitar informações, por escrito, à Ouvidoria Geral da ASSOCIAÇÃO, exceto financeiras e contábeis já apresentadas e homologadas em AGO, as estratégicas, confidenciais ou dados de terceiros (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados), sempre dentro dos limites deste Estatuto e do Código Civil.

X. Receber informações da Ouvidoria Geral, de sugestões, ponderações, reclamações e reivindicações, em sintonia com as diretrizes institucionais da ASSOCIAÇÃO, aferições e pareceres do Conselho Fiscal, exceto alinhamentos estratégicos e que a lei assegura o dever de sigilo.

XI. Desligar-se voluntariamente do quadro social da ASSOCIAÇÃO, a qualquer tempo, mediante comunicação formal, conforme os procedimentos estabelecidos no Regimento Interno, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 11 – É considerado associado eleitor, para fins estatutários, o titular maior de 18 (dezoito) anos, com mais de 2 (dois) anos de efetividade social ininterrupta imediatamente anterior e no pleno gozo de suas prerrogativas.

Artigo 12 – São direitos do associado eleitor:

I. Propor a admissão de associado que preencha os requisitos previstos no art. 8º deste Estatuto e nas normas regulamentares aplicáveis.

II. Participar das Assembleias Gerais e votar, observadas as disposições deste Estatuto, bem como ser votado, desde que preenchidos os requisitos de elegibilidade nele previstos.

Parágrafo Único – Ressalvados os requisitos específicos de elegibilidade previstos neste Estatuto para determinados cargos dos órgãos diretivos, somente poderá ser eleito para qualquer cargo ou função o associado com, no mínimo, 10 (dez) anos de efetividade social ininterrupta e que não tenha sofrido pena máxima de suspensão nos 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição.

CAPÍTULO IV

PENALIDADES

Artigo 13 – Os associados e seus dependentes que, por ação ou omissão, incorrerem em violação do presente Estatuto Social, ficarão sujeitos a procedimento ético-disciplinar e às sanções de advertência, suspensão, desligamento e exclusão, conforme a gravidade do ato.

Artigo 14 – A pena de advertência será aplicada ao associado ou dependente, na infração de natureza leve.

Artigo 15 – A pena de suspensão, de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, considerada a gravidade da infração e as circunstâncias correspondentes, será aplicada ao associado ou dependente que:

I. Perturbar a ordem na Assembleia Geral;
II. Perturbar a ordem nas dependências da ASSOCIAÇÃO;
III. Desrespeitar membros dos órgãos e conselhos, funcionários da ASSOCIAÇÃO, associados, visitantes;
IV. Injuriar;
V. Tentar agredir;
VI. Não se portar convenientemente nas dependências sociais;
VII. Não comparecer, quando escalado, às competições oficiais ou treinos, sem justa causa devidamente comprovada;
VIII. Exibir como seus, documentos de outrem;
IX. Ceder seus documentos sociais a outrem;
X. Dar publicidade a assuntos sigilosos da ASSOCIAÇÃO;
XI. Desacatar deliberações dos Poderes da ASSOCIAÇÃO;
XII. Desrespeitar membros dos órgãos da ASSOCIAÇÃO, Federações, Confederações ou Poder Público, na representação da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 16 – Durante o cumprimento de penalidade, o associado ou dependente penalizado terá suspenso o exercício de todos os direitos sociais, inclusive o acesso às dependências e atividades da ASSOCIAÇÃO, exceto para:

I. Entrega de defesa, recurso ou documentos relacionados ao processo disciplinar;
II. Comparecimento quando formalmente convocado por órgão da ASSOCIAÇÃO para esclarecimentos ou cumprimento de obrigações estatutárias.

Parágrafo Único – O acesso autorizado para os fins acima deverá ser previamente comunicado à Secretaria, restringindo-se ao tempo e local estritamente necessários ao atendimento da finalidade, vedada a participação em quaisquer outras atividades sociais, esportivas ou administrativas durante o período da penalidade.

Artigo 17 – A suspensão não exime o infrator do pagamento da contribuição social e outras obrigações devidas ou atribuídas.

Artigo 18 – A pena de desligamento será aplicada ao associado que:

I. Estiver inadimplente no pagamento da TMCP e outras obrigações devidas ou atribuídas, por mais de 6 (seis) meses, após notificação formal para regularização do débito, nos termos deste Estatuto.
II. Não satisfizer débito por prejuízo ocasionado ao patrimônio da ASSOCIAÇÃO, após previamente notificado;
III. For admitido na ASSOCIAÇÃO por falsa informação;
IV. Omitir dolosamente a mudança de seu estado civil ou de dependentes e beneficiários;
V. Caluniar membros dos órgãos sociais por assunto relacionado à ASSOCIAÇÃO;
VI. Criar ou estimular situações de conflito entre associados, afetando negativamente o relacionamento interno;
VII. Cometer agressão de qualquer natureza nas dependências sociais, atentando contra a integridade física ou moral;
VIII. Propor ou atestar falsamente, associado, dependente ou beneficiário;
IX. Por atitudes, atos e comportamento, tornar-se absolutamente inconveniente;
X. Reincidir na pena máxima de suspensão dentro de 3 (três) anos;

Artigo 19 – O associado desligado do quadro social por inadimplência no pagamento de suas contribuições e demais obrigações financeiras, pela primeira vez, poderá requerer sua readmissão no prazo de até um ano contado da data do desligamento, desde que:

I. quite integralmente todas as contribuições, taxas e demais débitos em atraso, devidamente atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento;
II. comprove o cumprimento das demais obrigações estatutárias e regimentais eventualmente pendentes.

Parágrafo Único – Na hipótese de reincidência ou se decorrido mais de um ano do desligamento, a readmissão somente poderá ocorrer por decisão fundamentada pelo Conselho de Administração, mediante requerimento do interessado, condicionada:

I. ao pagamento integral das contribuições, taxas e demais débitos em atraso, devidamente atualizados monetariamente;
II. ao pagamento da taxa de readmissão fixada pelo Conselho de Administração;
III. à análise de conveniência e oportunidade pelo Conselho de Administração, que poderá indeferir o pedido de readmissão, de forma motivada.

Artigo 20 – O associado desligado do quadro social por motivo diverso da inadimplência poderá, após o decurso de 3 (três) anos da data de seu desligamento, requerer sua reabilitação junto ao

Conselho de Administração, mediante apresentação de requerimento formal e cumprimento das exigências do Art. 8º deste Estatuto e da documentação exigida no Regimento Interno.

§ 1º – A reabilitação não implica direito à restituição de direitos, vantagens ou prerrogativas eventualmente perdidas durante o período de desligamento, nem exonera o associado de eventuais responsabilidades pendentes perante a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 21 – Consideram-se circunstâncias atenuantes:

I. Provocação imediatamente anterior, devidamente comprovada;
II. Comportamento anterior exemplar.

Artigo 22 – Consideram-se circunstâncias agravantes:

I. Reincidência;
II. Histórico de mau comportamento ou infrações disciplinares anteriores;
III. Emprego de arma, objeto perigoso ou qualquer meio aviltante na prática da infração;
IV. participação em coautoria ou conluio com terceiros para a prática da infração;
V. Ter sido anteriormente excluído do quadro associativo por motivo diverso da inadimplência.

Artigo 23 – A exclusão será aplicada ao associado que:

I. Sofrer condenação judicial transitada em julgado, por crime doloso ou considerado infamante ou incompatível com a ética e os valores da ASSOCIAÇÃO;
II. Praticar furto, roubo ou apropriação indébita de bens, valores ou documentos nas dependências sociais, ou em eventos promovidos pela ASSOCIAÇÃO;
III. Desviar, subtrair, apropriar-se ou utilizar indevidamente receitas, móveis, utensílios, valores ou qualquer outro bem pertencente à ASSOCIAÇÃO, especialmente quando no exercício de cargo, função ou mandato de confiança, seja na própria ASSOCIAÇÃO ou em entidade a que estiver filiado em razão de sua condição de associado;
IV. Praticar ato desonesto, fraudulento, doloso, ou qualquer conduta atentatória à moral, aos bons costumes, à integridade física ou psicológica de terceiros, ou que comprometa a reputação da ASSOCIAÇÃO, nas dependências sociais ou em atividades por ela promovidas;
V. Reincidir na pena de desligamento aplicada por motivo diverso da inadimplência.

Artigo 24 – O associado excluído poderá responder, ainda, civil e/ou criminalmente, pelos danos causados e não mais poderá fazer parte do quadro associativo, nem mesmo em categoria diversa ou por meio de novo pedido, ainda que sob outra titularidade.

Artigo 25 – Toda penalidade será comunicada formalmente e por escrito ao infrator, contendo a exposição dos fatos, a fundamentação da decisão e a indicação dos prazos e meios recursais cabíveis. Caso não haja a interposição de recurso pelo interessado nos prazos estipulados, a decisão transitará em julgado.

SEÇÃO ÚNICA

PROCESSO DISCIPLINAR

Artigo 26 – A denúncia poderá ser apresentada diretamente à Comissão de Ética e Disciplina ou à Ouvidoria Geral, que, nesta hipótese, deverá encaminhá-la à Comissão de Ética e Disciplina para análise de admissibilidade. Presentes indícios mínimos de autoria e materialidade, a Comissão instaurará o Processo Disciplinar, promoverá sua regular instrução, assegurando o contraditório e a ampla defesa, e emitirá parecer conclusivo a ser submetido ao Conselho de Administração para julgamento.

Artigo 27 – Instaurado o processo, a Comissão de Ética e Disciplina atuará com total autonomia técnica como órgão instrutor, devendo ouvir as partes envolvidas, coletar o conjunto de provas e testemunhas, assegurando o amplo contraditório e a ampla defesa.
§ 1º – O associado ou dependente processado poderá ter sua defesa feita por advogado.
§ 2º – Concluída a instrução, a Comissão de Ética e Disciplina emitirá ”Parecer Conclusivo” ao Conselho de Administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável se estritamente necessário, sugerindo a aplicação da penalidade cabível, ou a absolvição. O Parecer Conclusivo deverá ser proferido com a análise de, no mínimo, 3 (três) membros da Comissão de Ética e Disciplina.

Artigo 28 – O Conselho de Administração é o órgão competente para julgar o feito e aplicar as penalidades de advertência, suspensão, desligamento ou exclusão, devendo considerar o Parecer Conclusivo emitido pela Comissão de Ética e Disciplina.
§ 1º – Da decisão do Conselho de Administração que aplicar penalidade ao associado ou dependente, caberá Pedido de Reconsideração, a ser apresentado por escrito e fundamentado ao Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da comunicação formal da penalidade.
§ 2º – Caberá Recurso à Assembleia Geral Ordinária, exclusivamente nos casos de decisão de exclusão confirmada pelo Conselho de Administração, a ser interposto por escrito no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação de indeferimento do pedido de reconsideração.
§ 3º – O Pedido de Reconsideração e o Recurso à Assembleia Geral Extraordinária deverão ser devidamente protocolados na Secretaria da ASSOCIAÇÃO, que fornecerá recibo ao interessado e encaminhará os autos ao órgão competente para apreciação.
§ 4º – O julgamento dos recursos observará o contraditório, a ampla defesa e a motivação expressa das decisões, que deverão ser comunicadas por escrito ao recorrente.
§ 5º – O pedido de reconsideração ou a interposição de recurso não terão efeito suspensivo, salvo deliberação expressa do órgão competente, em casos excepcionais devidamente justificados.

CAPÍTULO V
PATRIMÔNIO, RECEITA, DESPESA, GESTÃO CONTÁBIL E FISCAL

Artigo 29 – O patrimônio da ASSOCIAÇÃO é constituído de:

I. imóveis, instalações e bens móveis, incluindo terrenos, edificações, benfeitorias, veículos, equipamentos e mobiliário;

II. materiais, acessórios, troféus, títulos honoríficos, acervos culturais, artísticos e outros bens corpóreos ou incorpóreos que venham a integrar o ativo da ASSOCIAÇÃO;

III. numerários, créditos, títulos, aplicações financeiras, direitos, valores mobiliários e outros ativos financeiros de qualquer natureza, bem como direitos e ações que possua.

Parágrafo Único – A administração, aquisição, alienação e oneração dos bens patrimoniais observarão as normas estatutárias e a legislação vigente, sendo vedada a destinação do patrimônio para fins diversos dos objetivos sociais da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 30 – As receitas e despesas da ASSOCIAÇÃO classificam-se em:

I. **Patrimonial**: proveniente de rendimentos de aplicações financeiras, aluguéis, arrendamentos, taxas e sobretaxas específicas aprovadas pelo Conselho de Administração.

II. **De Manutenção**: oriunda das contribuições sociais, taxas, sobretaxas, locações, arrendamentos, multas e juros e rendas eventuais, devendo ser suficiente para cobrir as despesas ordinárias do exercício.

III. **Acessórias**: decorrentes do desenvolvimento de atividades complementares ao objeto principal da ASSOCIAÇÃO, tais como prestação de serviços, eventos, cursos, convênios e parcerias.

IV. **Especiais**: as que decorram de doações, auxílios, subvenções, patrocínios, legados, incentivos fiscais e quaisquer outros recursos de natureza eventual ou extraordinária.

§ 1º – As despesas da ASSOCIAÇÃO compreendem todos os encargos orçamentários e eventuais necessários à consecução de seus objetivos sociais, devendo ser compatíveis com a receita de manutenção do exercício, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e transparência, assim definidas:

I. **Despesas Operacionais Recorrentes:** gastos regulares indispensáveis ao funcionamento administrativo à manutenção recorrente e eventuais da ASSOCIAÇÃO, incluindo salários, encargos sociais, benefícios, contas de consumo (energia, água, telefone), tributos, seguros, e manutenção básica.

II. **Despesas Operacionais Acessórias:** custos relacionados à realização de eventos e atividades sociais, culturais, esportivas e de lazer, tais como promoções, festividades, campeonatos, cursos e demais iniciativas institucionais.

III. **Despesas de Investimento**: valores destinados a obras, expansões, aquisição, incluindo construções, reformas, compra de bens duráveis, mobiliário, equipamentos e bens intangíveis necessários ao desenvolvimento institucional.

§ 2º – Alçadas de Competência para Aprovação de Despesas: as despesas deverão observar os limites e autorizações definidos neste Estatuto e em regulamento próprio, sendo obrigatória a aprovação prévia por órgão competente para cada categoria de despesa.

§ 3º – No mês de novembro de cada ano, o Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto com os demais diretores elaborará o Planejamento de Previsão Orçamentária das Receitas e Despesas para o exercício seguinte e submeterá à apreciação e aprovação do Conselho de Administração,

podendo prever a separação dos valores por semestre. A proposta deverá discriminar, todos os valores de receitas, despesas e investimentos patrimoniais.

§ 4º – Os valores das contribuições, taxas e demais receitas, bem como a previsão de despesas, poderão ser revistos e ajustados a qualquer tempo, por decisão fundamentada do Conselho de Administração, em razão de necessidade superveniente, alteração de custos ou para garantir o equilíbrio financeiro da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 31 – A ASSOCIAÇÃO manterá escrituração contábil completa e exata, em conformidade com as normas legais vigentes, conservando em boa ordem, pelo prazo mínimo de cinco anos, todos os documentos que comprovem a origem de suas receitas e despesas. Anualmente, apresentará aos órgãos federais Declaração de Rendimentos, em observância aos requisitos tributários, bem como submeterá à Assembleia Geral Ordinária as demonstrações financeiras, em conformidade com as normas estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes.

Artigo 32 – A ASSOCIAÇÃO, em estrita observância ao seu caráter não econômico e à legislação aplicável (Lei nº 10.406/2002 e Lei nº 11.127/2005), reitera a proibição de:

I. Distribuir qualquer parcela de seu patrimônio, rendas, lucros ou superávits (resultados operacionais) a qualquer título, incluindo bonificações ou vantagens, a associados, doadores ou aos membros dos seus Órgãos Diretivo, Comissão de Ética e Disciplina e Comissões.

II. Remunerar, sob qualquer forma ou pretexto, os ocupantes de cargos eletivos ou de confiança dos órgãos da ASSOCIAÇÃO, incluindo o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, a Ouvidoria Geral, a Comissão de Ética e Disciplina e quaisquer outras instâncias estatutárias ou comissões, sendo o exercício dessas funções integralmente gratuito, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

III. Aplicar integralmente todos os seus recursos, rendas e eventuais superávits obtidos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais e institucionais, observada a legislação vigente e conformidade com Regimento Interno.

Parágrafo Único – É permitida a remuneração de profissionais contratados para o desempenho de funções técnicas ou gerenciais, inclusive no órgão competente de gestão executiva da ASSOCIAÇÃO. Tais remunerações, bem como o ressarcimento de despesas comprovadamente incorridas, observarão a legislação aplicável.

SEÇÃO ÚNICA
DAS RESPONSABILIDADES, MENSALIDADES, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

Artigo 33 – Os associados respondem integralmente, de forma civil e administrativa, pelos prejuízos que causarem à ASSOCIAÇÃO, a outros associados ou a terceiros, em decorrência de atos ou omissões praticados no interior das dependências da entidade ou em eventos por ela promovidos.
Parágrafo Único – A responsabilidade do associado abrange também os atos praticados por seus dependentes, convidados ou prepostos, quando estes estiverem sob sua responsabilidade direta, sem prejuízo das sanções estatutárias e legais cabíveis.

Artigo 34 – Os associados estão sujeitos ao pagamento das seguintes contribuições e taxas:

I. Taxa de Manutenção e Conservação do Patrimônio - TMCP**:** destinada à conservação do patrimônio da ASSOCIAÇÃO e demais despesas ordinárias, tais como impostos, água, gás, energia elétrica, entre outros;

II. **contribuição para expansão:** destinada à construção de novas instalações da ASSOCIAÇÃO ou para aquisição de novos bens, móveis e imóveis;

III. **taxas administrativas: referentes a serviços como** exame médico, emissão de cartões sociais e outros;

IV. **taxa de consumação**: devida em eventos promovidos pela ASSOCIAÇÃO nos quais sejam fornecidos alimentos e/ou bebidas, sem cobrança adicional;

V. **outras taxas:** instituídas pelo Conselho de Administração, em contraprestação a serviços opcionais prestados aos associados ou para cobertura de despesas com profissionais especializados.

§ 1º – Os valores, periodicidade e formas de pagamento das taxas e contribuições serão definidos e amplamente divulgados pelo Conselho de Administração, podendo ser revisados sempre que necessário.

§ 2º – É obrigação dos associados efetuar o pagamento das taxas e contribuições na forma e prazos estabelecidos pela ASSOCIAÇÃO, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Estatuto.

§ 3º – O não pagamento das taxas e contribuições nos prazos estipulados acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, conforme legislação vigente, além de atualização monetária conforme índices oficiais. Caso a ASSOCIAÇÃO necessite contrair empréstimos para saldar compromissos em razão da inadimplência, os custos bancários poderão ser repassados proporcionalmente aos associados inadimplentes.

Artigo 35 – O associado que estiver em débito com a ASSOCIAÇÃO será formalmente notificado para quitar sua dívida, composta pelo valor original acrescido das penalidades previstas, no prazo de 15 (quinze) dias contados do envio da notificação ao endereço constante do cadastro associativo.

Parágrafo Único - O não pagamento no prazo estabelecido poderá ensejar o desligamento do associado do quadro social, sem prejuízo da cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos.

Artigo 36 – O Conselho de Administração promoverá a cobrança dos débitos de responsabilidade dos associados eliminados por inadimplência, adotando as medidas administrativas e/ou judiciais que melhor atendam aos interesses da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO VI

ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 37 – A estrutura organizacional e administrativa da ASSOCIAÇÃO compreende os seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral

II. Conselho Fiscal

III. Ouvidoria Geral

IV. Conselho de Administração

V. Comissão de Ética e Disciplina

Artigo 38 – É dever dos órgãos, de seus membros e dos associados em geral, cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e a legislação aplicável, zelando pela legalidade, transparência e boa governança.

Artigo 39 – A Assembleia Geral é composta exclusivamente pelos associados eleitores, nos termos deste Estatuto.

Artigo 40 – Os órgãos são formados por associados eleitos pela Assembleia Geral, conforme critérios e procedimentos estabelecidos neste Estatuto, por maioria de votos, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

Artigo 41 – Excetuadas as hipóteses previstas no Estatuto ou a integração de comissões, é vedado o acúmulo de cargos.

Artigo 42 – A ASSOCIAÇÃO, sob nenhuma forma ou qualquer título, poderá remunerar os cargos dos Órgãos Diretivos, Conselho de Administração, Ouvidoria Geral, Conselho Fiscal, Comissão de Ética e Disciplina e outros.
Parágrafo Único – O associado que assumir cargo remunerado na ASSOCIAÇÃO ficará automaticamente impedido de exercer mandato eletivo ou de confiança em qualquer dos órgãos e conselhos, até o término da relação contratual ou do vínculo remunerado.

Artigo 43 – O membro de qualquer órgão e conselho que estiver cumprindo penalidade disciplinar ficará suspenso do exercício do mandato durante o período da sanção, sendo vedada sua participação em reuniões, deliberações ou representações institucionais.

Artigo 44 – Perderá o mandato o membro eleito de qualquer órgão ou conselho que faltar a 3 (três) reuniões seguidas ou a 5 (cinco) alternadas não justificadas ou a 5 (cinco) seguidas, mesmo que justificadas.

Artigo 45 – Perderá o mandato o membro eleito de qualquer órgão ou conselho que renunciar ao cargo ou deixar de integrar o quadro associativo, independentemente de deliberação do órgão ou conselho ao qual pertence.

Artigo 46 – Na hipótese de ausência, impedimento, perda de mandato, renúncia ou vacância, cada órgão ou conselho procederá à substituição de seus membros conforme as regras estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno, garantindo a continuidade das atividades institucionais.

Artigo 47 – Salvo se registrarem protesto fundamentado em ata, os membros respondem solidariamente pelos atos e deliberações emanados dos respectivos órgãos e conselhos.

Artigo 48 – Os membros dos órgãos e conselhos e os associados em geral não respondem, solidária ou subsidiariamente, por obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO, desde que observadas as disposições legais e estatutárias, ressalvados os casos de dolo, fraude ou violação de deveres legais ou estatutários.

Seção I

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 49 – A Assembleia Geral é composta exclusivamente pelos associados eleitores, nos termos deste Estatuto, sendo-lhes privativo o direito de participar, votar e ser votado nas deliberações deste órgão máximo da ASSOCIAÇÃO.
Parágrafo Único – A Assembleia Geral poderá reunir-se em caráter ordinário ou extraordinário.

Artigo 50 – A Assembleia Geral Ordinária (AGO) reunir-se-á ordinariamente:

I. Anualmente, até o mês de abril, para apreciar e deliberar sobre as contas, balanços e relatórios apresentados pelo Conselho de Administração, com base no relatório técnico elaborado pelo Diretor Administrativo e Financeiro, fundamentados nos pareceres do Conselho Fiscal;
II. Trienalmente, no mês de outubro, para eleger, na respectiva reunião, os membros efetivos e suplentes dos órgãos diretivos e conselhos.
III. Deliberar sobre as demais matérias de sua competência previstas neste Estatuto, ressalvadas aquelas atribuídas à Assembleia Geral Extraordinária.
IV. Julgar recursos interpostos por associados e dependentes punidos com pena de exclusão confirmada pelo Conselho de Administração.

§ 1° A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados eleitores e, em segunda convocação, trinta minutos após o horário inicialmente previsto, com qualquer número de associados eleitores presentes em pleno gozo de seus Direitos Estatutários.

Artigo 51 – A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) se reunirá extraordinariamente por demandas e interesses da ASSOCIAÇÃO, sempre que exigirem deliberação dos associados, para a finalidade da convocação, a saber:

I. Alterar o Estatuto Social, mediante deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observados os quóruns estatutários aplicáveis;
II. Autorizar mediante proposta do Conselho de Administração, a alienação de bens imóveis.
III. Deliberar sobre incorporação patrimonial;
IV. Aprovar projetos e convênios que onerem o patrimônio da ASSOCIAÇÃO;
V. Deliberar sobre fusão ou incorporação da ASSOCIAÇÃO;
VI. Destituir administradores de órgãos diretivos e conselhos;
VII. Deliberar sobre a dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO;
VIII. Deliberar sobre situações especiais e casos omissos que sejam de competência da Assembleia Geral;

§ 1° A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

I - Pelo Presidente do Conselho de Administração;
II - Pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

III - Por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos Estatutários;

§ 2° A Assembleia Geral Extraordinária será instalada mediante observância dos seguintes quóruns mínimos de presença:

I. **Primeira convocação:** presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a voto.
II. **Segunda convocação:** presença de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;
III. **Terceira convocação:** presença de, no mínimo, 300 (trezentos) associados com direito a voto, hipótese em que as deliberações dependerão do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes e participantes da votação.

§ 3° – As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária restringir-se-ão aos assuntos específicos para os quais tenha sido convocada, vedada a apreciação de matérias estranhas à ordem do dia.

Artigo 52 – A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, nas demais hipóteses previstas neste Estatuto, pelos legitimados à convocação, mediante publicação de Edital nos informativos oficiais da ASSOCIAÇÃO e envio por meios digitais aos associados com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo obrigatória a afixação de aviso na Portaria e demais dependências da ASSOCIAÇÃO, no mesmo prazo.
§ 1° - Os associados deverão manter atualizados seus dados de contato e acompanhar os canais oficiais de comunicação da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 53 – A Assembleia Geral Ordinária:

I. Para prestação de contas: A Assembleia será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por seu substituto estatutário.
II. Para eleição: A Assembleia será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto estatutário e presidida pelo associado com maior tempo de filiação, presente à sessão e em pleno gozo de seus direitos sociais.
III. Em qualquer hipótese, deverão ser observados os procedimentos específicos aplicáveis à matéria objeto da Assembleia.

§ 1º Na ausência ou no impedimento do Presidente do Conselho de Administração e de seu substituto estatutário, a Assembleia será instalada por um dos Diretores dos órgãos diretivos.
§ 2º - Considerar-se-á impedido o Presidente do Conselho de Administração quando houver conflito de interesses em relação à matéria deliberada ou quando a reunião tiver por objeto denúncia contra qualquer membro do Conselho.
§ 3º - O Presidente da Assembleia Geral detém autoridade plena para conduzir os trabalhos, devendo zelar pela ordem, podendo suspender a sessão ou adotar as medidas necessárias para o bom andamento dos trabalhos, inclusive determinar o afastamento de qualquer participante que não se portar adequadamente.

Artigo 54 – Ao Presidente da Assembleia Geral compete:

I. Convocar representante do Conselho de Administração para fazer parte da mesa e secretariar a Assembleia.
II. Determinar ao Secretário a leitura do edital de convocação.

III. Dirigir os trabalhos e manter a ordem no recinto, cassando a palavra de quem dela se utilizar inadequadamente ou tratar de assunto estranho ao objeto da Assembleia, determinando a retirada daquele que faltar com respeito, perturbar a ordem ou prejudicar o seu andamento.

IV. Encerrar a sessão mandando lavrar a ata correspondente.

V. Firmar, juntamente com o Secretário, o termo de encerramento no Livro de Presenças.

VI. Após a realização da sessão, oficiar, em até 5 (cinco) dias, aos componentes da chapa eleita, comunicando a eleição e convocando-os para a reunião de posse.

VII. Convocar Reunião Ordinária com novos conselheiros dos Órgãos Diretivos, a ser realizada em até dez dias antes da data de posse, para empossar novos membros, a ser efetivado no primeiro dia útil do ano seguinte.

VIII. Abrir a reunião formal de posse, convocar o Secretário e solicitar a leitura da ata da eleição, submetendo-a à aprovação, quando cabível;

IX. Dar posse formal aos membros eleitos dos órgãos diretivos e conselhos, observado que o exercício dos respectivos mandatos terá início no primeiro dia útil do ano subsequente à realização da eleição.

X. Julgar, em última instância, os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral, nas hipóteses previstas neste Estatuto.

Artigo 55 – Salvo disposição estatutária específica em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos válidos dos associados presentes e habilitados a votar, cabendo ao Presidente da Assembleia o voto de desempate.

Parágrafo Único – A votação será realizada por aclamação, de forma nominal ou por escrutínio aberto, podendo ser adotado o voto secreto mediante deliberação da maioria dos associados presentes e habilitados a votar.

Artigo 56 - Cada associado em pleno gozo de seus direitos sociais terá direito a um voto, sendo admitidos votos presenciais, por procuração e por meio eletrônico.

§ 1º – O voto eletrônico poderá ser realizado por meio de plataforma ou sistema previamente aprovado pelo Conselho de Administração, que assegure a identificação inequívoca do associado, a autenticidade, o sigilo, a integridade, a rastreabilidade e a inviolabilidade do voto, bem como o registro e a auditoria do processo de votação.

§ 2º – O sistema de votação eletrônica deverá adotar mecanismos de segurança compatíveis com as melhores práticas de tecnologia da informação, incluindo controle de acesso, autenticação do eleitor, proteção contra fraudes e registros eletrônicos aptos à verificação e auditoria dos resultados.

§ 3º – As regras operacionais para utilização do voto eletrônico, inclusive quanto ao credenciamento dos eleitores, prazos, forma de autenticação, auditoria, contingência e apuração dos votos, serão disciplinadas em regulamento próprio.

Artigo 57 – Os trabalhos e as deliberações da Assembleia Geral serão registrados em ata, lavrada pelo Secretário designado, em livro próprio ou por outro meio admitido pela legislação aplicável, com identificação dos presentes, registro das matérias deliberadas e indicação dos resultados das votações.

Artigo 58 – A ata deverá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia Geral, bem como pelos Presidentes, Secretários e Escrutinadores das Mesas Eleitorais, devendo ser aprovada

na primeira reunião do Conselho de Administração e, em seguida, ser levada a registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, quando legalmente exigível.

Seção II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 59 – O Conselho de Administração é o órgão colegiado superior de deliberação, gestão e fiscalização da ASSOCIAÇÃO, responsável por estabelecer as diretrizes estratégicas e zelar pela execução das decisões da Assembleia Geral e das normas estatutárias.

Artigo 60 – O Conselho de Administração será composto por 6 (seis) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados, em chapa completa cujos integrantes tenham, no mínimo, 10 (dez) anos de contribuição ininterrupta para a Taxa de Manutenção e Conservação Patrimonial (TMCP).

Artigo 61 – São os seguintes os cargos do Conselho de Administração:

I. Presidente
II. Vice-Presidente
III. Diretor Administrativo e Financeiro
IV. Diretor Social e Cultural
V. Diretor de Esportes, Recreação e Lazer
VI. Diretor de Patrimônio

Artigo 62 – O mandato do Conselho de Administração será de 3 (três) anos e coincidente com os mandatos do Conselho Fiscal, da Ouvidoria Geral e da Comissão de Ética e Disciplina.
§ 1º – Os cônjuges e parentes do Presidente e do Vice-Presidente até o terreiro grau são inelegíveis a qualquer cargo dos órgãos da ASSOCIAÇÃO durante a respectiva gestão.
§ 2º Para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, exigem-se, respectivamente, no mínimo 15 (quinze) anos como associados, sendo permitida uma reeleição consecutiva em cada função.

Artigo 63 – O Conselho de Administração reunir-se-á:

I. Em regime ordinário, uma vez por mês.
II. Extraordinariamente, sempre que seu Presidente o convocar.

Artigo 64 – Os cargos que vagarem no Conselho de Administração serão preenchidos por associados suplentes eleitos, observada a ordem de suplência, preservando-se a composição da chapa eleita, em pleno gozo de seus direitos sociais e que pertençam ao Quadro Social há, no mínimo, 10 (dez) anos, mediante indicação e deliberação do Conselho de Administração, devendo a posse do substituto ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados do afastamento do titular.

Artigo 65 - O Conselho de Administração somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros, e as decisões serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes.
Parágrafo Único – Em caso de empate, o Presidente exercerá o voto de qualidade.

Artigo 66 – É de competência do Conselho de Administração:

I. Estabelecer as diretrizes estratégicas da ASSOCIAÇÃO, acompanhar a administração e zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e das disposições estatutárias, bem como apreciar e deliberar sobre os assuntos de sua competência, inclusive aqueles apresentados pelos membros do Conselho de Administração ou por associados.

II. Convocar, através de seu Presidente e obedecendo aos prazos estabelecidos, as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

III. Deliberar, no 4º trimestre, preferencialmente no mês de novembro, sobre o Planejamento de Previsão Orçamentária das Receitas Patrimoniais, de Manutenção, Acessórias, Especiais e das Despesas Recorrentes, Acessórias, de Investimento Patrimonial e sínteses descritivas de projetos e atividades a compor o Plano de Trabalho para o exercício seguinte, elaborados pelo Diretor Administrativo e Financeiro junto com os demais Diretores.

IV. Apreciar, até a primeira quinzena do mês de março, o Balanço Contábil Anual, a Demonstração de Receita e Despesa, o Investimento Patrimonial e o Relatório Anual, elaborados pelo Diretor Administrativo e Financeiro, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, e emitir parecer prévio sobre as contas.

V. Examinar mensalmente os Balancetes Mensais de Verificação, sem prejuízo das atribuições do Conselho Fiscal, bem como os Relatórios de Atividades Mensais, ambos encaminhados pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

VI. Apreciar o Plano Diretor de Desenvolvimento, bem como suas atualizações e ampliações, e convocar a Assembleia Geral Extraordinária para sua deliberação, e deliberar sobre o Plano Financeiro destinado à sua execução, ambos elaborados pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

VII. Propor à Assembleia Geral Extraordinária emendas aditivas ou supressivas, ou mesmo a reforma deste Estatuto, justificadas previamente por escrito.

VIII. Aprovar o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO, elaborado pelo Diretor Administrativo e Financeiro com os demais Diretores, e deliberar sobre suas alterações.

IX. Zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e regimentais.

X. Convocar os membros do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal para, em reunião conjunta, decidirem sobre assuntos de relevante interesse para a ASSOCIAÇÃO.

XI. Presidir, através de seu Presidente, as Assembleias Gerais.

XII. Dar posse, através de seu Presidente que encerra o mandato, aos novos membros do Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

XIII. Solicitar informações ao Diretor Administrativo e Financeiro e aos demais responsáveis pelos setores administrativos.

XIV. Mediante deliberação do Conselho de Administração, conceder licença temporária aos seus membros e aos membros dos órgãos sociais, quando solicitada.

XV. Propor à Assembleia Geral Extraordinária a alienação de bens imóveis ou a constituição de ônus sobre os mesmos, bem como a fusão ou incorporação com outros clubes ou sociedades civis de caráter social.

XVI. Em caso de ausência do Secretário em reunião, escolher entre os membros dos órgãos sociais presentes um substituto para o devido registro da ata.

XVII. Decidir sobre a readmissão de associados e dependentes excluídos.

XVIII. Deliberar sobre os casos omissos relacionados às matérias de sua competência e zelar pelo cumprimento deste Estatuto.

XIX. Deliberar e estabelecer os critérios e o procedimento de admissão a serem aplicados aos candidatos à filiação que não atendam ao requisito de indicação de associado eleitor, conforme disposto neste Estatuto.

Artigo 67 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração.

II. Votar nas decisões do Conselho de Administração, em caso de empate, exercer o voto de qualidade.

III. Representar a ASSOCIAÇÃO, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele.

IV. Presidir a administração da ASSOCIAÇÃO, zelando pelos interesses da Instituição, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

V. Elaborar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro e demais membros do Conselho de Administração, o Planejamento de Previsão Orçamentária e Financeiro e o Plano de Trabalho para o exercício seguinte, a serem apresentados ao Conselho de Administração até novembro de cada ano.

VI. Orientar as atividades e presidir, em geral, as programações da ASSOCIAÇÃO, propondo ao Conselho de Administração alterações deste Estatuto, quando necessárias ao interesse da ASSOCIAÇÃO.

VII. Comunicar ao Conselho de Administração a vacância de cargos e propor o respectivo preenchimento, observado o disposto neste Estatuto.

VIII. Executar as deliberações da Assembleia Geral e as diretrizes estratégicas fixadas pelo próprio Conselho.

IX. Decidir sobre a admissão e demissão de pessoal, bem como praticar quaisquer atos administrativos referentes ao pessoal, de conformidade com a legislação vigente e aprovação do Conselho de Administração.

X. Assinar, juntamente com o Diretor Patrimonial, os Títulos Patrimoniais.

XI. Mandar expedir e assinar correspondência oficial e assinar, obrigatoriamente em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, todas as transações, contratos e obrigações financeiras que onerem a ASSOCIAÇÃO.

XII. Outorgar procurações ad judicia, isoladamente, e as demais procurações em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, devendo estas conter poderes específicos e prazo determinado, inclusive para a prática de atos bancários, observada a exigência de assinatura conjunta.

XIII. Assinar, com o Diretor Administrativo e Financeiro e/ou procurador(es), transações e obrigações financeiras, observando e cumprindo fielmente as alçadas de competências estabelecidas pelo Conselho de Administração.

XIV. Propor ao Conselho de Administração a fusão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização institucional da ASSOCIAÇÃO.

XV. Delegar poderes aos membros do Conselho de Administração para representá-lo em seus impedimentos, observado o disposto neste Estatuto.

XVI. Coordenar todos os serviços de conservação e manutenção que sejam realizados nos imóveis e instalações da ASSOCIAÇÃO.

XVII. Supervisionar a cessão de uso e locação de bens móveis e imóveis.

XVIII. Supervisionar todas as atividades operacionais, administrativas e de gestão da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 68 – Compete ao Vice-Presidente:

I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos .

II. Assessorar o Presidente em suas atribuições, provendo dados e informações para subsidiar suas decisões, sempre que solicitado.

III. Assessorar os membros dos órgãos sociais em assuntos de suas competências.

IV. Coordenar trabalhos decorrentes de atividades específicas, designadas pelo Conselho de Administração ou pelo seu Presidente.

V. Votar nas decisões do Conselho de Administração.

Artigo 69 – Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I. Supervisionar as atividades financeiras e contábeis da ASSOCIAÇÃO, administrar o patrimônio social, gerir os recursos financeiros, os contratos administrativos e os recursos humanos da ASSOCIAÇÃO.

II. Elaborar o balanço anual, a demonstração de resultados e o Plano de Atividades para o exercício seguinte, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração, bem como elaborar, anualmente, no mês de novembro, o Planejamento de Previsão Orçamentária das Receitas Patrimoniais, de Manutenção, Acessórias, Especiais e das Despesas Recorrentes, Acessórias e de Investimento, acompanhado da síntese descritiva dos projetos e atividades que comporão o Plano de Trabalho para o exercício seguinte.

III. Assinar, obrigatoriamente em conjunto com o Presidente ou procuradores, todas as transações, contratos e obrigações financeiras da ASSOCIAÇÃO, movimentar contas bancárias e assinar recibos de receitas ordinárias e extraordinárias, observadas as alçadas de competência estabelecidas pelo Conselho de Administração.

IV. Assinar livros, balancetes e demais documentos do setor administrativo e financeiro.

V. Elaborar o Regimento Interno e suas alterações, encaminhando-os ao Conselho de Administração para aprovação e ao Conselho Fiscal para conhecimento, observadas as disposições deste Estatuto.

VI. Encaminhar ao Conselho de Administração, até a primeira quinzena do mês de março, o Balanço Contábil Anual, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, da Demonstração da Receita e Despesa e do Relatório Anual do exercício anterior.

VII. Propor ao Conselho de Administração os valores da Taxa de Manutenção e Conservação Patrimonial (TMCP) e das demais taxas devidas pelos associados.

VIII. Propor ao Conselho de Administração, em conjunto com o Diretor de Patrimônio, a aquisição e a alienação de bens imóveis, a constituição de ônus sobre eles e a realização de despesas extraordinárias não previstas no orçamento anual.

IX. Elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, com parecer conclusivo, o Plano de Obras e Desenvolvimento, no mês de novembro de cada ano, inclusive no ano de encerramento da gestão.

X. Admitir novos associados, observados os critérios previstos neste Estatuto e no Regimento Interno.

XI. Adotar medidas destinadas ao aperfeiçoamento da gestão administrativa, financeira e operacional da ASSOCIAÇÃO.

XII. Propor ao Conselho de Administração, em conjunto com o Diretor de Patrimônio, a cessão de uso ou locação das dependências sociais da ASSOCIAÇÃO, a título gratuito ou oneroso, observadas as disposições deste Estatuto.

XIII. Lavrar ou providenciar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e submetê-las à assinatura do Presidente e dos demais membros do Conselho de Administração após a discussão e aprovação.

XIV. Estabelecer formas e padrões para a organização e guarda dos arquivos de contratos, documentos dos associados e demais documentos (físicos e digitais) de interesse da ASSOCIAÇÃO.

XV. Votar nas decisões do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O cargo de Diretor Administrativo e Financeiro deve ser ocupado por associado, preferencialmente, com conhecimentos em administração, contabilidade e gestão de pessoal.

Artigo 70 – Compete ao Diretor Social e Cultural:

I. Programar, organizar e realizar eventos da ASSOCIAÇÃO, com vistas a desenvolver o congraçamento entre os associados, dependentes e convidados, observando o calendário e a previsão orçamentária previamente aprovados pelo Conselho de Administração.

II. Organizar e administrar a programação social e cultural da ASSOCIAÇÃO.

III. Supervisionar os eventos sociais sob sua responsabilidade, provendo-os de recursos físicos e de segurança, se necessários ao bom atendimento dos associados, de dependentes e convidados.

IV. Promover as atividades sociais, culturais e cívicas, inclusive em intercâmbios culturais, sociais e educacionais e outras de interesse, com orientações e alinhamentos sobre diretrizes, princípios e valores estabelecidos pela ASSOCIAÇÃO.

V. Estar presente às festividades sociais e eventos culturais da ASSOCIAÇÃO, tomando as providências necessárias.

VI. Representar a ASSOCIAÇÃO, por delegação do Presidente, em solenidades, festas, eventos sociais e culturais, para as quais a ASSOCIAÇÃO for convidada.

VII. Votar nas decisões do Conselho de Administração.

Artigo 71 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I. Planejar, administrar, proteger e otimizar os bens tangíveis, intangíveis, infraestrutura, edificações, ambientes, flora, natureza e imobilizados.

II. Garantir a preservação, a segurança e a valorização do patrimônio físico e corporativo, assegurando que os recursos materiais deem suporte eficiente às operações e estratégias da ASSOCIAÇÃO de forma sustentável, regular e perene.

III. Propor deliberações e acompanhar a aquisição, a manutenção, a depreciação e a baixa ou substituição de equipamentos, móveis e imóveis.

IV. Definir regras para o uso adequado, transferência e conservação dos bens.

V. Contratar e revisar apólices de seguro patrimonial para mitigar perdas por danos, furtos ou sinistros.

VI. Assegurar a correspondência entre os registros físicos e de inventário e os dados contábeis, bem como promover a avaliação dos ativos com base em seus valores venal e de mercado.

VII. Supervisionar e fiscalizar o patrimônio, todos os trabalhos e obras, administrar os bens, imóveis, instalações, zelar pela manutenção e conservação das instalações da ASSOCIAÇÃO.

VIII. Inventariar todos os bens pertencentes à ASSOCIAÇÃO.

IX. Tomar as providências necessárias para o bom zelo, guarda e conservação dos bens móveis e imóveis, levando ao conhecimento do Conselho de Administração, por escrito, qualquer irregularidade que os tenha atingido ou depreciado.

X. Votar nas decisões do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O cargo de Diretor de Patrimônio deverá ser ocupado por associado, preferencialmente, com conhecimentos em infraestrutura, edificações e ambiental.

Artigo 72 – Compete ao Diretor de Esportes, Recreação e Lazer:

I. Programar, organizar e realizar as atividades esportivas, recreação e lazer da ASSOCIAÇÃO, orientar, acompanhar e supervisionar todos os eventos e assuntos inerentes, inclusive quanto a intercâmbio desportivo, observando o calendário e previsão orçamentária previamente aprovado pelo Conselho de Administração.

II. Promover a prática desportiva não profissional ou grupos integrados por associados e dependentes, representando a ASSOCIAÇÃO em competições internas ou externas, devendo orientar o símbolo e alinhamentos da ASSOCIAÇÃO.

III. Estar presente nas atividades esportivas, recreação e lazer, orientando e alinhando às providências necessárias.

IV. Acompanhar e supervisionar a programação e atividades esportivas da ASSOCIAÇÃO.

V. Representar a ASSOCIAÇÃO, por delegação do Presidente, junto às entidades esportivas ou em eventos esportivos.

VI. Votar nas decisões do Conselho de Administração.

Artigo 73 – Compete à Assessoria Jurídica:

I. Prestar assessoria técnica, emitir pareceres e acompanhar as questões de natureza jurídica de interesse da ASSOCIAÇÃO.

II. Participar das reuniões do Conselho de Administração, quando convocada, com direito à voz, sem direito a voto, visando subsidiar as deliberações do colegiado com a devida segurança jurídica.

Parágrafo único - A Assessoria Jurídica será exercida por advogado ou sociedade de advogados contratada pela ASSOCIAÇÃO, sem integrar o Conselho de Administração. A contratação, bem como a definição das respectivas competências, atribuições e condições de atuação, será disciplinada pelo Regimento Interno.

Artigo 74 – A Ouvidoria Geral será composta por 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados, em chapa completa cujos integrantes tenham, no mínimo, 10 (dez) anos de contribuição ininterrupta para a Taxa de Manutenção e Conservação Patrimonial (TMCP), competindo-lhe:

I. Propor e promover ações visando atendimentos com excelência aos associados, bem como elevar os padrões de transparência, confiança e credibilidade da ASSOCIAÇÃO;

II. Acolher sugestões, reclamações e proposições dos associados, críticas e elogios relacionados à ASSOCIAÇÃO levando-as à apreciação do Conselho de Administração.

III. Receber e fazer encaminhamentos pertinentes de reclamações ou informações de deficiência em infraestrutura, ambientes e serviços, atuações de colaboradores, membros do Conselho de Administração e de outros partícipes.

IV. Encaminhar a resposta formal aos requerentes, após deliberação do órgão competente.

V. Resguardar caráter de discrição, confiança e credibilidade quanto à abrangência e precisão da informação a transmitir e oficializar.

VI. Promover a transparência, com informação clara e de fácil acesso aos associados e membros dos órgãos sociais.

VII. Participar das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz, mas sem direito a voto, para garantir a imparcialidade no tratamento das reclamações contra a própria gestão.

VIII. Receber denúncias, reclamações, sugestões e representações, encaminhando-as, quando envolverem matéria disciplinar, à Comissão de Ética e Disciplina, sem emissão de juízo de mérito.

CAPÍTULO VII

DOS REMUNERADOS – EMPREGADOS E TERCEIRIZADO

Artigo 75 – A ASSOCIAÇÃO manterá empregados próprios e terceirizados, com atuação em áreas, setores e atividades administrativas e operacionais.

§ 1º – Os empregados próprios serão contratados pelo regime celetista (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), o qual será elaborado pelo Diretor Administrativo e Financeiro, aprovado pelo Conselho de Administração e devidamente incorporado ao Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO.

§ 2º – Os terceirizados serão contratados para atender demandas em atividades temporárias, específicas e pontuais, embasadas por projetos e sínteses propositivas, elaborado pelo Diretor Administrativo e Financeiro, apreciadas e aprovadas pelo Conselho de Administração e devidamente incorporado ao Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO VIII

DAS COMISSÕES

Artigo 76 – A ASSOCIAÇÃO poderá compor comissões Sociais, Culturais, Desportivas, Recreação, Lazer, Infraestrutura, Edificações, Ambiental e quantas forem necessárias, a critério do Conselho de Administração.

§ 1º – Cada Comissão será composta de tantos membros quantos necessários.

§ 2º – Os membros componentes das diversas Comissões serão nomeados por indicação do respectivo Diretor responsável pela área, apreciado e deliberado pelo Conselho de Administração.

§ 3º – Compete a cada Comissão elaborar o respectivo regulamento submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração.

CONSELHO FISCAL

Artigo 77 – O Conselho Fiscal é o órgão destinado a exercer a fiscalização e o controle indireto, econômico-financeiro da ASSOCIAÇÃO e será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos, por maioria de votos, pela Assembleia Geral Ordinária dentre os associados contribuintes com mais de 10 (dez) anos de contribuição ininterrupta da Taxa de Manutenção e Conservação Patrimonial – TMCP.

Artigo 78 – São os seguintes os cargos do Conselho Fiscal:

I. Presidente
II. Secretário
III. Demais membros

§ 1º – Em sua primeira reunião após a posse, o Conselho Fiscal elegerá, entre seus membros, o Presidente, o Secretário e definirá a composição da Mesa Diretora. Preferencialmente, o Presidente do Conselho Fiscal deverá ser associado com conhecimentos e domínio nas áreas financeira e contábil.
§ 2º – Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência será exercida pelo membro efetivo que ocupar a posição imediatamente seguinte na hierarquia. Caso não seja possível determinar quem deverá sucedê-lo, a escolha será realizada por maioria simples dos membros presentes no início dos trabalhos.
§ 3º – O quórum mínimo para as decisões do Conselho é de 3 (três) membros efetivos.
§ 4º – Nos casos de afastamento ou impedimento temporário, bem como de vacância ou impedimento definitivo, as vagas dos membros efetivos do Conselho Fiscal serão preenchidas pelos respectivos suplentes, mediante convocação formal do Presidente.
§ 5º – O suplente convocado assumirá o cargo e completará o período restante do mandato do membro substituído.
§ 6º – A convocação para assunção da vaga será formalizada por escrito e a posse ocorrerá na primeira reunião subsequente do Conselho Fiscal.
§ 7º – Os suplentes poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal na qualidade de ouvintes, sem direito a voto. Exercerão o direito de voto apenas quando convocados para substituir formalmente um membro efetivo ausente ou impedido, seguindo a ordem de suplência.

Artigo 79 – O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos e coincidente com o mandato do Conselho de Administração, Ouvidoria Geral e da Comissão de Ética e Disciplina.

Artigo 80 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, por convocação de seu presidente, com a presença da maioria absoluta de seus membros:

I. Ordinariamente:

a) A cada mês, para exame dos Balancetes de verificação e contas da ASSOCIAÇÃO.

b) Na segunda quinzena do mês de fevereiro, para dar parecer sobre o Balanço Contábil Anual e a Demonstração de Receita e Despesa do exercício anterior, elaborados pelo Conselho de Administração.

II. Extraordinariamente:

a) Para exame dos Balancetes de verificação e contas da ASSOCIAÇÃO.

b) Sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros.

c) Quando convocado por qualquer um dos seus membros efetivos ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, devendo constar em ata assinada por todos os presentes.

Artigo 81 – Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal os membros do Conselho de Administração, bem como seus parentes até o terceiro grau.

Artigo 82 – Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar, mensalmente, a escrituração contábil e os documentos financeiros da ASSOCIAÇÃO, podendo requisitar informações, esclarecimentos e documentos físicos ou digitais necessários ao pleno exercício de suas funções.

II. Examinar os Balancetes Mensais de Verificação, os Balanços Contábeis Anuais, a Demonstração da Receita e Despesa, os livros e demais documentos contábeis da ASSOCIAÇÃO e emitir parecer anual por escrito sobre as contas do exercício, encaminhando-o ao Conselho de Administração para apreciação e posterior deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

III. Manifestar-se, por solicitação do Conselho de Administração, sobre regulamentos internos, propostas orçamentárias, alterações estatutárias e quaisquer outros assuntos de natureza econômico-financeira ou administrativa que lhe sejam submetidos.

IV. Sugerir medidas corretivas ou preventivas sempre que identificar irregularidades, falhas ou riscos à integridade patrimonial e à boa gestão da ASSOCIAÇÃO.

V. Solicitar ao Conselho de Administração esclarecimentos que julgar necessários ao cumprimento de suas atribuições.

VI. Propor ao Conselho de Administração medidas necessárias a fim de sanar eventuais erros contábeis ou administrativos e qualquer violação da lei ou do Estatuto que prejudique a ASSOCIAÇÃO.

VII. Lavrar em ata o resultado dos exames realizados.

VIII. Participar das reuniões do Conselho de Administração, quando convocado.

IX. Examinar mensalmente a execução orçamentária da administração da ASSOCIAÇÃO ou do Conselho de Administração, com emissão de seu parecer conclusivo.

X. Analisar pedidos e solicitações de associados, examinar, emitir parecer e encaminhar à Ouvidoria Geral, para formalizar a resposta ao requerente.

Parágrafo Único – Se houver divergência entre o parecer do Conselho Fiscal e os documentos apresentados pelo Diretor Administrativo e Financeiro, a matéria será submetida ao Conselho de Administração, acompanhada das respectivas justificativas.

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Artigo 83 – A Comissão de Ética e Disciplina é o órgão responsável pela instrução dos processos disciplinares e pelo assessoramento do Conselho de Administração em matérias de ética, integridade e disciplina. Será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares, dentre associados com, no mínimo, 5 (cinco) anos de contribuição ininterrupta da Taxa de Manutenção e Conservação Patrimonial (TMCP).

§ 1º - Os membros da Comissão de Ética e Disciplina deverão se reunir em até 30 (trinta) dias após a posse para eleger o Presidente e o Secretário.

§ 2º - Em caso de afastamento definitivo de membro da Comissão de Ética e Disciplina, caberá ao Conselho de Administração indicar o substituto, cuja nomeação ocorrerá no prazo de 30 dias.

Artigo 84 – Compete à Comissão de Ética e Disciplina:

I. Receber as denúncias apresentadas diretamente pelos interessados ou encaminhadas pela Ouvidoria Geral, analisar sua admissibilidade, instaurar e instruir os Processos Disciplinares, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.
II. Emitir parecer conclusivo sobre os Processos Disciplinares, analisando as provas, a defesa e a justa causa, e sugerindo ao Conselho de Administração a aplicação da penalidade cabível ou a absolvição.
III. Garantir o contraditório e a ampla defesa em todos os processos de sua competência instrutória.
IV. Requisitar informações, documentos e esclarecimentos ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e demais órgãos ou comissões da ASSOCIAÇÃO, para fins de instrução processual.
V. Emitir pareceres consultivos, quando solicitada pelo Conselho de Administração, sobre questões de natureza ética, integridade, conflito de interesses e boas práticas de governança que não estejam diretamente relacionadas a processo disciplinar específico.

CAPÍTULO IX

ELEIÇÕES

Artigo 85 – As eleições para os Órgãos Diretivos da ASSOCIAÇÃO serão realizadas por escrutínio secreto, mediante apresentação de chapas completas à Comissão Eleitoral, em três vias, devidamente assinadas pelos candidatos e encimadas por cabeçalho identificativo da chapa, correspondente ao da cédula de votação, conforme as normas deste Estatuto.

Artigo 86 – A Comissão Eleitoral, composta por três associados com pelo menos 05 (cinco) anos de efetividade social, será constituída por associados indicados pelo Conselho de Administração e terá por atribuição orientar e acompanhar os procedimentos eleitorais que antecedem, ocorrem durante e sucedem a Assembleia Geral Ordinária (AGO), em conformidade com o Regimento Eleitoral.

Artigo 87 – Compete à Comissão Eleitoral:

I. registrar as chapas de candidatos aos cargos eletivos, verificando as condições de elegibilidade;
II. assegurar os meios para que seus associados, quites com suas obrigações estatutárias, possam exercer seus direitos eleitorais;
III. organizar a relação de associados com direito a voto;
IV. organizar o sistema de votação, por meio físico ou eletrônico, conforme previsto neste Estatuto e em regulamento próprio, garantindo a inviolabilidade, a lisura e o sigilo do voto.
V. dirimir dúvidas ou questões surgidas durante o processo eleitoral;
VI. proceder à apuração dos votos e à proclamação dos resultados;

Artigo 88 – Das decisões da Comissão Eleitoral que versem sobre registro ou impugnação de chapa ou candidato, elegibilidade, regularidade da votação, apuração ou resultado da eleição caberá recurso à Assembleia Geral, a ser interposto pela chapa, candidato ou interessado diretamente afetado, no prazo de 7 (sete) dias contado da ciência formal da decisão.

§ 1º – O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral, que poderá reconsiderar sua decisão e, caso a mantenha, deverá encaminhá-lo à Assembleia Geral, acompanhado de manifestação fundamentada e dos documentos pertinentes.

§ 2º – O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando a execução imediata da decisão puder comprometer a regularidade ou a utilidade do processo eleitoral, hipótese em que a Comissão Eleitoral poderá, mediante decisão fundamentada, atribuir-lhe efeito suspensivo.

§ 3º – A Assembleia Geral decidirá o recurso em caráter definitivo, observados o contraditório, a ampla defesa e as demais disposições deste Estatuto.

Da compilação e apresentação das chapas

Artigo 89 – As chapas deverão ser apresentadas de forma completa, observando-se o número de titulares e suplentes exigido pelo Estatuto.

Da elegibilidade

Artigo 90 – São elegíveis para o Conselho Fiscal os associados contribuintes com, no mínimo, 10 (dez) anos ininterruptos de contribuição da Taxa de Manutenção e Conservação Patrimonial (TMCP).

Artigo 91 – São elegíveis para o Conselho de Administração os associados contribuintes:

§ 1º – Para a Presidência e Vice-Presidência do Conselho de Administração, exige-se que o candidato seja associado eleitor com, no mínimo, 15 (quinze) anos ininterruptos de contribuição da Taxa de Manutenção e Conservação Patrimonial (TMCP).

§ 2º – O Presidente e Vice-Presidente poderão exercer a mesma função por 2 (duas) gestões sucessivas.

§ 3º - Para os demais cargos é exigido do candidato ser associado eleitor com, no mínimo, 10 (dez) anos ininterruptos de contribuição da Taxa de Manutenção e Conservação Patrimonial (TMCP).

Artigo 92 – Para a Comissão de Ética e Disciplina, são elegíveis os associados contribuintes com, no mínimo, 5 (cinco) anos ininterruptos de contribuição da Taxa de Manutenção e Conservação Patrimonial (TMCP).

Da composição das chapas

Artigo 93 – Para a eleição do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Ouvidoria Geral e da Comissão de Ética e Disciplina, concorrem as chapas que preencherem todos os requisitos estatutários, devendo cada uma incluir candidatos titulares e suplentes em número e proporção estabelecidos pelo Estatuto, constando obrigatoriamente:

I. nome completo, número de matrícula/id associado, endereço, telefone e e-mail de cada candidato;

II. autorização individual, por escrito, de cada candidato para inclusão de seu nome na chapa, mediante formulário fornecido pela Secretaria.

III. documentos de cada candidato, em conformidade com o Regulamento Interno.

§ 1º – É vedada a participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

§ 2º – Na hipótese de eventual inclusão de candidatos em mais de uma chapa, será considerada válida a participação na primeira chapa apresentada.

Dos prazos de apresentação das chapas

Artigo 94 – As chapas deverão ser protocoladas na Secretaria da ASSOCIAÇÃO, em 3 (três) vias, com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias da data determinada no "Edital" para eleição, acompanhadas de toda a documentação exigida para habilitação dos candidatos.

Do processamento das chapas

Artigo 95 – Na eleição dos Órgãos Diretivos e Comissões:

I. a Comissão Eleitoral protocolará as chapas registrando data, hora e numeração de ordem de entrada, devolvendo uma via ao representante da chapa e retendo as demais para conferência, autenticação e encaminhamento ao Presidente da Assembleia Geral;

II. cada chapa indicará dois representantes para acompanhar a conferência e autenticação das chapas pela Secretaria, que terá o prazo de dois dias úteis para esse procedimento;

III. havendo incorreções, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização; e

IV. após conferência e autenticação, as chapas serão homologadas com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência da eleição, sendo suas composições afixadas em locais visíveis da ASSOCIAÇÃO.

Da ocorrência das eleições

Artigo 96 – A eleição será realizada em Assembleia Geral, convocada e aberta pelo Presidente do Conselho de Administração, trienalmente, na segunda quinzena de outubro. Após a instalação do plenário, o Presidente do Conselho de Administração transferirá a direção dos trabalhos ao Presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Presidente da Assembleia Geral será escolhido dentre os associados presentes, recaindo a escolha sobre aquele que possuir o maior tempo ininterrupto de contribuição da Taxa de Manutenção e Conservação Patrimonial (TMCP).

Da instalação das mesas eleitorais

Artigo 97 – Instalada a Assembleia Geral, o Presidente nomeará o Secretário da Assembleia Geral e solicitará a indicação de dois Escrutinadores.

§ 1º – Havendo duas ou mais chapas concorrentes, a Assembleia Geral será aberta pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por seu substituto legal, e presidida por associado com maior tempo de contribuição ininterrupta à Taxa de Manutenção e Conservação Patrimonial (TMCP), convidado pela Comissão Eleitoral e referendado pelo Conselho de Administração.

§ 2º – O Presidente referendado se reunirá com os respectivos representantes antes da data da eleição para, de comum acordo, estabelecerem a quantidade de seções e urnas eleitorais a serem instaladas:

I. Seção Eleitoral Única: os presentes, de comum acordo, indicarão dois Escrutinadores a serem referendados na Assembleia Geral; e

II. Seções Eleitorais Múltiplas: os presentes, de comum acordo, indicarão, para cada seção, um Presidente, um Secretário e dois Escrutinadores a serem todos referendados na Assembleia Geral.

§ 3º – Na ausência de acordo, o Presidente do Conselho de Administração decidirá, antecipadamente, o número de seções e urnas eleitorais a serem preparadas. Em sendo instaladas mais de uma seção, o Presidente da Assembleia Geral indicará, além do Secretário da Assembleia Geral, para cada seção, um Presidente, um Secretário e solicitará à Casa a indicação de dois Escrutinadores.
§ 4º – Em qualquer das alternativas acima, as chapas poderão indicar fiscais de votação e apuração na Assembleia Geral, em número igual para cada uma das chapas concorrentes.
§ 5º – A Comissão Eleitoral exercerá as atribuições previstas neste Estatuto durante todo o processo eleitoral.
§ 6º – Nas Assembleias Gerais Ordinárias destinadas à eleição, as procurações deverão ser apresentadas à mesa responsável pelo processo eleitoral para conferência e validação até o horário-limite estabelecido pela Comissão Eleitoral, previamente divulgado aos associados. A validação ficará condicionada à verificação da regularidade formal do instrumento e do atendimento aos requisitos estatutários para o exercício do voto por representação.

Dos Roteiros de Votação

Artigo 98 – Na eleição dos Órgãos e Conselhos, o associado eleitor, devidamente identificado, assinará o livro ou a folha de votação antes de votar.
Parágrafo Único – A identificação será efetuada pelo Secretário da Mesa ou por funcionários da Secretaria, únicos responsáveis pelo manuseio das fichas sociais.

Artigo 99 – Em todas as eleições, observar-se-á o seguinte procedimento:

I. o eleitor recebe a cédula única, aberta e rubricada pelo Presidente dos Trabalhos Eleitorais, da Seção ou da Assembleia Geral;
II. na cabine indevassável, exerce o direito de voto e fecha a cédula; e
III. perante a mesa, deposita a cédula na urna.

Parágrafo Único – Considerando a abrangência nacional da ASSOCIAÇÃO, a Comissão Eleitoral poderá instituir o voto por correspondência e por meio eletrônico, assegurando a segurança, o sigilo e a autenticidade do voto.

Das Apurações

Artigo 100 – A apuração das votações obedecerá às seguintes regras:

I. será válido o escrutínio em que o número de cédulas coincidir com o de votantes;
II. também será válido se a diferença entre cédulas e votantes for inferior à diferença de votos entre a chapa vencedora e a segunda colocada;
III. será invalidado o escrutínio se a diferença for igual ou maior que a diferença de votos entre as chapas, impondo-se nova eleição, parcial ou geral, conforme o caso, nos 15 (quinze) dias subsequentes;

IV. na nova eleição, prevista no inciso III anterior, com a participação das mesmas chapas e respectivos candidatos concorrentes à eleição anterior, votarão exclusivamente os eleitores da(s) urna(s) envolvida(s) na nulidade;

V. se a nova eleição for parcial, seu resultado complementará o escrutínio válido anterior;

VI. procedida a apuração dos votos, com escrutínio declarado válido, será anunciado o resultado final, considerando-se eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos;

VII. na hipótese de empate, realizar-se-á nova eleição, nos quinze dias subsequentes, com convocação na forma estatutária nos três primeiros dias desse prazo, com as mesmas chapas e respectivos candidatos da eleição anterior;

VIII. todos os resultados da apuração eleitoral, com escrutínio válido ou não, serão registrados nas folhas ou livro de votação, em campo próprio e formalizados com as assinaturas dos Presidentes e Secretários das mesas eleitorais; e

IX. após proclamada a chapa vencedora, o Presidente da Assembleia Geral determinará a lavratura da respectiva ata e a submeterá de imediato à aprovação do plenário.

Da Posse dos Eleitos

Artigo 101 – A reunião formal de posse dos membros eleitos para os Órgãos Diretivos e Conselhos será realizada em até 10 (dez) dias antes da data do início da gestão. O mandato trienal dos membros eleitos terá início no primeiro dia útil do ano subsequente à realização da Assembleia Geral Ordinária (AGO).

Dos Impedimentos

Artigo 102 – Ocorrendo morte de candidato em qualquer chapa concorrente, após o registro da chapa e antes da data das eleições, desde que esgotados os prazos estatutários para substituição, a eleição será cancelada pelo Presidente do Conselho de Administração, devendo ser marcada nova eleição dentro de um prazo máximo de 20 (vinte) dias. A chapa que se tornou incompleta, devido ao fato, terá oportunidade de ser recomposta, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da nova eleição.

Parágrafo Único – Na hipótese de renúncia à candidatura por uma das chapas, desde que haja outra(s) chapa(s) regularmente inscrita(s), a eleição prosseguirá normalmente, excluindo-se a chapa renunciante.

Da transição

Artigo 103 – Nos meses de novembro e dezembro que antecederem o final da gestão, os órgãos e conselhos deverão dar ciência à futura gestão eleita de todas as situações pertinentes.

CAPÍTULO X
ASSEMBLEIAS VIRTUAIS E VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 104 – As assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, por meio de sistema ou plataforma digital que assegure a identificação dos participantes, a segurança do voto, a manifestação e o registro das deliberações.

§ 1º – A convocação, instalação, deliberação e lavratura de ata das assembleias virtuais observarão os mesmos requisitos das assembleias presenciais, podendo a convocação ser feita por meio eletrônico, com comprovante de recebimento.

§ 2º – O sistema adotado deverá garantir a participação de todos os associados aptos, o registro das manifestações e votos, bem como a geração de ata digital, válida para todos os fins legais.

§ 3º – Os detalhes operacionais serão definidos em regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XI

REFORMA OU ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Artigo 105 – A proposta de reforma ou alteração do Estatuto deverá ser fundamentada e apresentada pelo Conselho de Administração, sendo submetida à deliberação e referendo da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 106 – A aprovação de reforma ou alteração do Estatuto observará o quórum de instalação previsto no §2º do art. 51, sendo a deliberação aprovada pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Artigo 107 – O presente Estatuto será complementado por regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho de Administração, que detalharão as normas de funcionamento interno, organização e procedimentos da ASSOCIAÇÃO, observando sempre as disposições estatutárias e legais vigentes.

CAPÍTULO XII

MODIFICAÇÕES E DISSOLUÇÃO

Artigo 108 – A alteração da denominação, dos símbolos ou das finalidades da ASSOCIAÇÃO somente poderá ser realizada por motivo relevante e devidamente justificado, mediante proposta fundamentada.

Parágrafo Único – Compete exclusivamente à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, deliberar sobre a matéria tratada no caput deste artigo, observando-se os procedimentos e quórum previstos neste Estatuto.

Artigo 109 – A ASSOCIAÇÃO poderá ser dissolvida quando se tornar impossível a consecução de seus objetivos sociais, mediante iniciativa conjunta do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Ouvidoria Geral, com deliberação expressa da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, observado o quórum, em primeira convocação, de 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos associados em exercício na ASSOCIAÇÃO e com direito a voto ou, em segunda convocação, observará o quórum de instalação previsto no §2º do art. 51, sendo a deliberação aprovada pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Artigo 110 – Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado, por deliberação dos associados, a entidade sem fins econômicos de fins idênticos

ou semelhantes, preferencialmente com sede no mesmo município ou Estado. Não existindo entidade que atenda a essas condições, o patrimônio remanescente será destinado à Fazenda Pública, na forma do art. 61, § 2º, do Código Civil.

Artigo 111 – As alterações introduzidas no presente Estatuto não prejudicarão os direitos adquiridos dos associados, assegurando-se a observância do princípio da segurança jurídica.

CAPÍTULO XIII

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Artigo 112 – A ASSOCIAÇÃO compromete-se a tratar os dados pessoais de seus associados, dependentes, colaboradores e terceiros em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.
§ 1º – O tratamento de dados pessoais será realizado exclusivamente para fins legítimos, específicos e informados, necessários à consecução dos objetivos sociais da ASSOCIAÇÃO.
§ 2º – A ASSOCIAÇÃO adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
§ 3º – O titular dos dados poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre o tratamento de seus dados, bem como requerer correção, anonimização, portabilidade ou eliminação, nos termos da legislação aplicável.
§ 4º – O detalhamento das práticas de tratamento de dados estará disponível em Política de Privacidade própria, aprovada pelo Conselho de Administração e amplamente divulgada aos associados.

CAPÍTULO XIV

COMPLIANCE E PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

Artigo 113 – A ASSOCIAÇÃO manterá sistema de *compliance* e gestão de riscos, com políticas e procedimentos internos destinados a assegurar o cumprimento das obrigações legais, estatutárias e regulamentares, bem como a prevenção de atos ilícitos e a responsabilização dos gestores em caso de dolo, culpa ou violação de deveres.
§ 1º – É vedado aos dirigentes, membros dos órgãos sociais, associados e colaboradores participar de deliberações ou decisões em que tenham interesse pessoal direto ou indireto, devendo declarar-se impedidos e abster-se de votar ou influenciar o processo decisório.
§ 2º – A declaração de impedimento por conflito de interesse é dever ético e estatutário, devendo o registro da abstenção e do motivo ser consignado imediatamente em ata da reunião do respectivo órgão ou conselho.
§ 3º – A omissão no dever de declarar impedimento ou o exercício indevido de voto ou influência em situação de conflito de interesse pessoal, será considerada infração grave sujeita às penalidades estatutárias de suspensão ou expulsão, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal aplicável.

§ 4º – A ASSOCIAÇÃO adotará código de conduta e integridade, aprovado pelo Conselho de Administração, com regras claras sobre ética, transparência, publicidade, prevenção de fraudes e conflitos de interesse.

CAPÍTULO XV

PROMOÇÃO DA INCLUSÃO E DIVERSIDADE

Artigo 114 – A ASSOCIAÇÃO promoverá a inclusão, a diversidade e a não discriminação em todas as suas atividades, vedando qualquer forma de preconceito ou exclusão por motivo de origem, raça, sexo, cor, idade, orientação sexual, condição física, credo religioso, convicção política ou qualquer outra forma de discriminação.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 115 – Os dispositivos das leis, regulamentos e instruções expedidos pelos órgãos ou entidades superiores do desporto, aos quais a ASSOCIAÇÃO estiver vinculada, integram este Estatuto e serão observados em todas as atividades esportivas promovidas pela ASSOCIAÇÃO.

Artigo 116 – A ASSOCIAÇÃO respeitará e cumprirá os códigos de penalidades e demais normas disciplinares das federações e confederações às quais estiver filiada, aplicando-os integralmente em suas competições e atividades esportivas.

Artigo 117 – Os membros dos órgãos ou entidades superiores do desporto, bem como os presidentes das entidades às quais a ASSOCIAÇÃO estiver filiada, terão livre acesso às dependências sociais, sendo-lhes reservadas acomodações especiais durante a realização de competições esportivas.

Artigo 118 – A ASSOCIAÇÃO acolherá as autoridades no exercício de suas funções, sempre que em sua Sede forem realizadas competições esportivas, reuniões sociais ou culturais.

Artigo 119 – A ASSOCIAÇÃO somente poderá contratar atletas ou técnicos estrangeiros que comprovem situação regular de permanência no país, devidamente reconhecida pelo órgão competente do Ministério da Justiça, além de atender a todas as demais exigências legais vigentes à época da contratação.

Artigo 120 – O material esportivo utilizado pela ASSOCIAÇÃO deverá, preferencialmente, ser de fabricação nacional, salvo quando não houver similar disponível no mercado interno ou quando a especificidade da modalidade exigir produto importado.

Artigo 121 – A presença de menores nas dependências da ASSOCIAÇÃO durante competições e festividades será regulada pela legislação vigente sobre a matéria, cabendo à ASSOCIAÇÃO adotar medidas de proteção contra abusos e violência, incluindo a qualificação de profissionais para

atuação preventiva, garantindo o fiel cumprimento das normas de proteção à criança e ao adolescente.

Artigo 122 – A prática de jogos lícitos de qualquer natureza somente poderá ocorrer em recintos especialmente reservados para esse fim, observadas as disposições legais aplicáveis e mediante prévia deliberação do Conselho de Administração.
Parágrafo Único – A regulamentação específica sobre a realização de jogos lícitos deverá ser apresentada, sempre que necessário, à apreciação e aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 123 – É expressamente proibida a realização de apostas em dinheiro em quaisquer atividades socioesportivas promovidas ou autorizadas pela ASSOCIAÇÃO.

Artigo 124 – Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, por obrigações assumidas pelo Conselho de Administração ou por seus representantes legais, seja de forma tácita ou expressa, em nome da ASSOCIAÇÃO, ressalvados os casos de dolo ou fraude.

Artigo 125 – A ASSOCIAÇÃO não se responsabiliza por roubo, furto ou danos de qualquer natureza ocorridos em veículos estacionados nas áreas próprias, nem por bens e objetos de associados, ainda que guardados em armários destinados a esse fim, mesmo que locados.

Artigo 126 – Os contratos celebrados pela ASSOCIAÇÃO não poderão ter vigência superior a 60 (sessenta) dias contados da data prevista para o término do mandato dos membros do Conselho de Administração, salvo autorização expressa da Assembleia Geral ou disposição legal em contrário.

Artigo 127 – O presente Estatuto entra em vigor a partir da data do seu registro no Ofício Público competente.

Artigo 128 – O início da gestão dos novos órgãos e conselhos, eleitos na vigência do novo Estatuto, se dará no primeiro dia útil do ano seguinte à eleição.

Artigo 129 – A entrada em vigor deste Estatuto fica condicionada ao seu registro no Ofício Público competente, nos termos do art. 127. Até a realização da primeira eleição subsequente à sua entrada em vigor, permanecerão vigentes a composição da gestão e a estrutura organizacional estabelecidas no Estatuto anterior. A partir dessa eleição, serão aplicadas as novas regras relativas à composição da estrutura associativa e dos órgãos diretivos previstas neste Estatuto, observadas as regras de transição aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 130 – As regras de transição entre as gestões serão deliberadas e aprovadas pela Assembleia Geral, devendo constar expressamente da respectiva ata.

O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2026.